



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.969  
**Decisão Plenária** : PL/PE-033/2024  
**Item de Pauta** : 4.15.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900032703/2019  
**Interessado** : Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto da relatora, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900032703/2019, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda. para que a Empresa Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA., devido à sua improcedência, bem como, o registro de ART de substituição à ART PE20200483115, passe a constar no campo específico de empresa contratada.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE (CNPJ nº 09.795.881/0001-59), reunido em 07 de fevereiro de 2024, em Sessão Ordinária, por videoconferência, e; apreciando o parecer da relatora, Conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, e; considerando que o processo se refere à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que o Auto de Infração nº 9900056915/2021 foi lavrado em 23/11/2021 contra a empresa Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 referente aos Serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação, iluminação para construção do loteamento Terra nova Itapissuma; considerando o AR, datado de 07/12/2021; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; considerando que a CEEC, em 02/02/2022, julgou o processo procedente, à revelia do autuado; considerando o recurso apresentado em 17/02/2022 que anexa as ARTs 187950112014 e PE20200483115, que atendem ao auto, foram registradas anteriormente à sua lavratura, em 01/12/2014 e 17/02/2020, respectivamente; considerando que na ART N° PE20200483115 não consta a empresa autuada no campo específico, figurando como contratada; considerando, por fim, o parecer e voto da relatora, pelo cancelamento do auto de infração com o registro de ART de substituição a ART PE20200483115, para que a Empresa Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA passe a constar no campo específico de empresa contratada, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 31 (trinta e um) votos, o relatório e voto da relatora, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900032703/2019, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda. para que a Empresa Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA., devido à sua improcedência, bem como, o registro de ART de substituição à ART PE20200483115, passe a constar no campo específico de empresa contratada.** Presidiu a Sessão o Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho – 1º Vice-Presidente. **Votaram, os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivol Alves de Souza, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hilda Wanderley Gomes, Humberto Pessoa de Freitas, João Vicente de Oliveira Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Celso da Silva Lima, José Jeferson do Rêgo Silva, Lilia Albuquerque da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Moura de Santana, Marco Antônio Araújo Melo, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonsêca, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rosely Ângela de Souza Monteiro, Rubeni Cunha dos Santos e. Tácito Quadros Maia. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de fevereiro de 2024.

**Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho**  
**1º Vice-Presidente**